



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0018/2026

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Guabiruba.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado que "Autoriza a cessão de uso compartilhado do imóvel no Município de Guabiruba".

Na Justificação, acostada às pp.2 a 4 dos autos eletrônicos, o Governador, por meio do Secretário de Estado da Administração informa que a cessão de uso do imóvel tem por finalidade a execução de atividades educacionais por parte do Município de Guabiruba.

A cessão de uso compartilhado, ao Município de Guabiruba será pelo prazo de 1 (um) ano, de 15 (quinze) salas de aula e outros espaços da Escola de Educação Básica Professor Carlos Maffezzoli, parte integrante do imóvel, com benfeitorias não averbadas, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque sob o nº 14.513 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 384, no Município de Guabiruba.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 04 de fevereiro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, cuja iniciativa legislativa é do Governador do Estado.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0018/2026, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 03/03/2026, às 10:15.
